



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 110/2016

Reaprova loteamento comercial e industrial fechado, urbano denominado "GREVILHA EMPRESARIAL", localizado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3711/16, por "X3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.407.763/0001-80, com sede na Rua das Azaléias nº.479, sala 02-E, conjunto habitacional Inocente Vila Nova Junior, na cidade de Maringá Pr., solicitando reaprovação do loteamento comercial e industrial fechado denominado "GREVILHA EMPRESARIAL", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento industrial fechado, conforme comprova a certidão da matrícula nº 50.390, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 50.390, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "A", da subd do lote nº.13-L-Rem. E 2-B, resultado da unificação do lote nº.13-L-Rem, da subd. do lote nº.13-L, da subd. do lote nº. 13; e lote nº.2-B, da subd do lote nº.2, da subd. do lote nº.13-G-Rem e lote nº.13-F-1-Rem., da subd. do lote nº.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lote nº.13/H-1 e 13-/J-1, da subd. do lote nº.13/H e 13/J; lote nº. 13-K-Rem, da subd do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13; da unificação dos lotes n.ºs.13-G-Rem e 13-F-1-Rem., da subd. dos lotes n.ºs.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lotes n.ºs.13/H-1 e 13/J-1, da subd. dos lotes n.ºs. 13/H e 13/J; lote nº.13-K-Rem., da subd. do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13 Gleba 12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, encontra-se dentro da área de expansão urbana conforme Lei Complementar nº.130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento fechado e as plantas e memoriais descritivos de todas as datas, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas por profissional inscrito no CAU Nº A-71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 0000003134699;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 110/2016

Fl. 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas das datas;

III – Licença Prévia nº 38.433, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Orçamento informando o custo das obras de pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e de iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de galeria de águas pluviais, arborização e sinalização viária;

V – Certidão Negativa de Débito nº 5484/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**X3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.407.763/0001-80, assume a responsabilidade e a garantia das obras de pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data da conclusão das referidas obras;

VII - **CONSIDERANDO**, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento industrial fechado, denominado “**GREVILHA EMPRESARIAL**”, constituído pelo imóvel lote de terras “A”, da subd do lote nº.13-L-Rem. E 2-B, resultado da unificação do lote nº.13-L-Rem, da subd. do lote nº.13-L, da subd. do lote nº. 13; e lote nº.2-B, da subd do lote nº.2, da subd. do lote nº.13-G-Rem e lote nº.13-F-1- Rem., da subd. do lote nº.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 110/2016

Fl. 03

nº.13-F; lote nº.13/H-1 e 13-/J-1, da subd. do lote nº.13/H e 13/J; lote nº. 13-K-Rem, da subd do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13; da unificação dos lotes nºs.13-G-Rem e 13-F-1-Rem., da subd. dos lotes nºs.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lotes nºs.13/H-1 e 13/J-1, da subd. dos lotes nºs. 13/H e 13/J; lote nº.13-K-Rem., da subd. do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13 Gleba 12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 231.549,00 m² (duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), contendo 17 quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 17 (dezessete) quadras, divididas em 199 (cento e noventa e nove) datas, que perfazem a área total de 151.522,02 m² (cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte dois vírgula zero dois metros quadrados); sendo que as datas nºs. 01 a 06 da quadra nº.01 e as datas nºs. 01 a 10 da quadra nº.08, estão localizadas fora do muro divisório do loteamento fechado;

II – Avenida projetada “A”, Rua projetada “A”, Rua projetada “B”, Rua projetada “C”, Rua projetada “D”, Rua projetada “E”, Rua Marginal “I” e Rua Marginal “II”, com área total de 62.730,80 m² (sessenta e dois mil setecentos e trinta vírgula oitenta metros quadrados);

III – Faixa de domínio do D.E.R.com referencia a rodovia PR 468, com área de 1.903,00 m² (hum mil novecentos e três metros quadrados);

IV – Servidão de passagem 1, com área de 67,12 m² (sessenta e sete vírgula doze metros quadrados);

V – Servidão de passagem 2, com área de 473,98 m² (quatrocentos e setenta e três vírgula noventa e oito metros quadrados);

VI – Área Institucional com 8.684,76 m² (oito mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados);

VII – Área de Lazer 1, com 651,20 m² (seiscentos e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados);

VIII – Área de Lazer 2, com 1.497,76 m² (hum mil quatrocentos e noventa e sete vírgula setenta e seis metros quadrados);

IX – Área de Lazer 3, com 671,20 m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 110/2016.

Fl. 04

X – Área de Lazer 4, com 3.347,16 m² (três mil trezentos e quarenta e sete vírgula dezesseis metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo à exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pelas Leis Complementares nºs. 140/05 e 136/05, que tratam da doação das áreas públicas e da área institucional destinada a equipamentos públicos, a loteadora doa ao Município as seguintes áreas:

I – Avenida projetada “A”, Rua projetada “A”, Rua projetada “B”, Rua projetada “C”, Rua projetada “D”, Rua projetada “E”, Rua Marginal “I” e Rua Marginal “II”, com área total de 62.730,80 m² (sessenta e dois mil setecentos e trinta vírgula oitenta metros quadrados);

II – Área Institucional com 8.684,76 m² (oito mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados);

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II” deste artigo;

§ 2º. A área constante do inciso “II”, deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares;

§ 3º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento;

§ 4º. Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e sinalização viária, a empresa loteadora cauciona ao município de Umuarama – Pr, mediante escritura pública e com garantia hipotecária ao município de Umuarama Pr., os seguintes imóveis:

Pavimentação Asfáltica

Datas nºs. 01 a 10 da Quadra nº.02

Datas nºs. 01 a 16 da Quadra nº.03

Datas nºs. 01 a 19 da Quadra nº.14

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Data nºs 20 a 25 da Quadra nº.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 110/2016

Fl. 05

Datas nºs. 01 a 07 da Quadra nº.09

Datas nºs. 01 a 04 da Quadra nº.11

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 01 a 14 da Quadra nº.16

Datas nºs. 01 a 15 da Quadra nº.13

Arborização

Data nº. 05 da Quadra nº. 10

Rede de Água Potável

Datas nº.05 a 10 da Quadra nº.11

Sinalização Viária

Datas nºs. 03 e 04 da Quadra nº.10

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

§ 1º. De conformidade com o contido no Art. 29, § 1º da Lei Complementar nº. 127/2004, o loteador terá prazo de 24 (vinte quatro) meses as contar da data de publicação do presente Decreto, para executar as obras de infraestrutura exigidas.

Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora reaprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 110/2016

Fl. 06

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de abril de 2016.



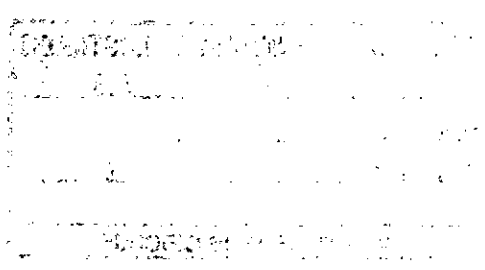
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda



ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano



1936

1936

1936

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 30 Abril 1936
DE Nº 10.657
UMUARAMA, 02 1 05 1936
Diniz
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS